



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2016

**Autor:** MESA DIRETORA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE SALÁRIOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 754/2016**

Data: 31/03/2016 - Horário: 16:32



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É majorado em 11% (onze por cento) o salário dos servidores municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º Os valores referentes a bolsa auxílio dos estagiários passarão a vigorar conforme tabela abaixo:

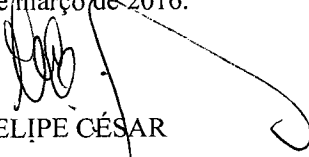
NÍVEL	BOLSA
Técnico	R\$ 686,18
Universitário	R\$ 786,96

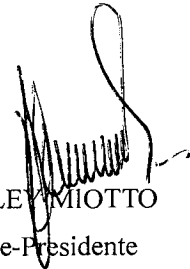
Art. 3º O ANEXO ÚNICO faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

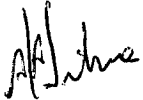
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de março de 2016.

  
CARLOS EDUARDO DE MOURA-Magrão  
1º Vice-Presidente

  
FELIPE CÉSAR  
Presidente

  
RODERLE MIOTTO  
2º Vice-Presidente

JANIO ARDITO LERARIO  
1º Secretário

  
ANTONIO ALVES DA SILVA  
2º Secretário



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Anualmente é feita a revisão dos salários dos servidores públicos Municipais, conforme preceitua a Constituição Federal.

O Poder Executivo está propondo a majoração de 11% (onze por cento) para o seu quadro de pessoal.

Desta forma, acompanhando o mesmo índice, apresentamos o presente projeto de Lei para revisar os salários dos servidores da Câmara de Pindamonhangaba, como medida justa e necessária ao seu quadro de colaboradores.

Contamos com o apoio dos companheiros vereadores.

Mesa Diretora



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

TABELA DE SALÁRIOS – ABRIL 2016

ANEXO ÚNICO

**PESSOAL PERMANENTE – PLANO DE CARREIRA**

I	1.621,78	1.702,87	1.788,01	1.877,41	1.971,28	2.069,85	2.173,34	2.282,01	2.396,11	2.515,91	2.641,71	2.773,79
II	1.788,01	1.877,41	1.971,28	2.069,85	2.173,34	2.282,01	2.396,11	2.515,91	2.641,71	2.773,79	2.912,48	3.058,11
III	1.971,28	2.069,85	2.173,34	2.282,01	2.396,11	2.515,91	2.641,71	2.773,79	2.912,48	3.058,11	3.211,01	3.371,56

I	2.189,40	2.298,87	2.413,81	2.534,50	2.661,23	2.794,29	2.934,01	3.080,71	3.234,74	3.396,48	3.566,30	3.744,62
II	2.413,81	2.534,50	2.661,23	2.794,29	2.934,01	3.080,71	3.234,74	3.396,48	3.566,30	3.744,62	3.931,85	4.128,44
III	2.661,23	2.794,29	2.934,01	3.080,71	3.234,74	3.396,48	3.566,30	3.744,62	3.931,85	4.128,44	4.334,86	4.551,61

I	3.324,62	3.490,85	3.665,39	3.848,66	4.041,10	4.243,15	4.455,31	4.678,07	4.911,98	5.157,58	5.415,46	5.686,23
II	3.665,39	3.848,66	4.041,10	4.243,15	4.455,31	4.678,07	4.911,98	5.157,58	5.415,46	5.686,23	5.970,54	6.269,07
III	4.041,10	4.243,15	4.455,31	4.678,07	4.911,98	5.157,58	5.415,46	5.686,23	5.970,54	6.269,07	6.582,52	6.911,65

I	4.459,88	4.682,87	4.917,02	5.162,87	5.421,01	5.692,06	5.976,67	6.275,50	6.589,27	6.918,74	7.264,67	7.627,91
II	4.917,02	5.162,87	5.421,01	5.692,06	5.976,67	6.275,50	6.589,27	6.918,74	7.264,67	7.627,91	8.009,30	8.409,77
III	5.421,01	5.692,06	5.976,67	6.275,50	6.589,27	6.918,74	7.264,67	7.627,91	8.009,30	8.409,77	8.830,26	9.271,77

I	6.324,91	6.641,16	6.973,21	7.321,87	7.687,97	8.072,37	8.475,98	8.899,78	9.344,77	9.812,01	10.302,61	10.817,74
II	6.973,21	7.321,87	7.687,97	8.072,37	8.475,98	8.899,78	9.344,77	9.812,01	10.302,61	10.817,74	11.358,63	11.926,56
III	7.687,97	8.072,37	8.475,98	8.899,78	9.344,77	9.812,01	10.302,61	10.817,74	11.358,63	11.926,56	12.522,89	13.149,03

Obs.: Esta tabela altera tabelas anteriores das Leis: 5.183, 5.189 e 5.313 de 2011 e Lei 5.365/2012, 5514/2013 e 5619/2014 e 5777/15

**PESSOAL EM COMISSÃO**

Assessor Legislativo de O&P	R\$ 5.049,57
Assessor Parlamentar	R\$ 4.041,26
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 6.487,11
Diretor de Departamento	R\$ 10.226,95

**ESTAGIÁRIOS**

Técnico	R\$ 686,18
Universitário	R\$ 786,96